



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 146, de 21 agosto de 1997.

Autoriza o Executivo doar o acervo energético municipal à CEMAT, e dá outras providências.

MARCELO ARAÚJO ALONSO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem ônus, para efeito de encampação à CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT, todo acervo que compõe o serviço de fornecimento de energia elétrica implantado na sede do Município de Nova Maringá, compreendendo todos os bens patrimoniais referentes a terreno, prédio onde funciona a usina termoeletrica, usina e instalações.
- Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar as necessárias Escrituras Públicas de Doação, bem como praticar os demais atos legais e necessários à concretização da doação dos bens que se refere o artigo anterior.
- Art. 3º - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei, a Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT se obriga a garantir o suprimento de energia elétrica da rede de distribuição existente, bem como a execução de outras obras que se fizerem necessárias para o bom desempenho dos serviços de fornecimento de energia elétrica.
- Art. 4º - Faz parte integrante desta Lei a lista de todos os bens doados, devidamente caracterizados e especificados.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de agosto de 1997.

GABINETE DO PREFEITO

MARCELO ARAÚJO ALONSO

-segue-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

Fls. -2-

Paço Municipal, 21 de agosto de 1997.

GABINETE DO PREFEITO

MARCELO ARAÚJO ALONSO

Prefeito Municipal

Public. em: 21/08/97

Visto :